

PARECER DA ERSE

RELATIVO AO PROJETO DE PORTARIA QUE
ESTABELECE PARÂMETROS A APLICAR NA CESE DO
SETOR DO GÁS NATURAL

Fevereiro de 2017

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

**PARECER DA ERSE RELATIVO À PORTARIA QUE DEFINE PARÂMETROS A APLICAR
NA CESE DO SETOR DO GÁS NATURAL**

No dia 14 de fevereiro, foi recebido do Gabinete do Senhor Secretário de Estado de Energia um pedido de parecer a um projeto de portaria que define parâmetros a aplicar no regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE), em particular na sua incidência sobre o setor do gás natural.

Correspondendo ao solicitado, a ERSE emite o seguinte parecer.

1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE DIPLOMA

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017 aprovou a terceira alteração ao regime de Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético, introduzindo o conceito de excedente do valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*.

No quadro desta alteração do referido regime da CESE, foi considerada a existência de informação superveniente à que foi possível utilizar em abril de 2015 e que conduziu à determinação do valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*. Dessa informação decorre o próprio conceito de excedente, sendo que este corresponderá, conceptualmente, ao diferencial entre o que foi apurado como base tributável em 2015 e o que seria apurado em presença de informação agora reunida.

A Portaria n.º 157 B/2015, de 28 de maio estabeleceu os parâmetros necessários ao apuramento do valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, que, por sua vez, seguiu o regime da CESE então aprovado para o setor do gás natural. O projeto de Portaria agora submetido a parecer da ERSE começa por estabelecer que, à exceção dos explicitamente nele mencionados, se mantêm os parâmetros da mencionada Portaria n.º 157 B/2015, de 28 de maio. Neste sentido, o projeto de Portaria sobre o qual a ERSE agora se pronuncia, vem estabelecer:

- 1) O parâmetro relativo ao período de vigência de cada um dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* – parâmetro k ; e
- 2) A repartição dos volumes de gás natural titulados pelos mencionados contratos, entre entregas no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) e oportunidades de *trading* fora do âmbito do SNGN – parâmetro α .

No entender da ERSE, a opção seguida de manter o essencial do regime anterior em vigor desde a publicação da Portaria n.º 157 B/2015, de 28 de maio, oferece previsibilidade e estabilidade ao cálculo do próprio excedente.

**PARECER DA ERSE RELATIVO À PORTARIA QUE DEFINE PARÂMETROS A APLICAR
NA CESE DO SETOR DO GÁS NATURAL**

Por outro lado, a modulação que é efetuada da vigência dos de cada um dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* afigura-se-nos correta, na medida em que cumpre com o disposto na Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que determinou a aplicação do conceito de excedente do valor económico dos mencionados contratos a partir de 2017.

No que concerne à repartição dos volumes de gás natural titulados pelos contratos de longo prazo em regime de *take-or-pay*, entre entregas no SNGN e oportunidades de *trading* fora do âmbito do SNGN, o parâmetro de 0,5 agora estabelecido é consistente com a última informação histórica recebida na ERSE.

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo das considerações gerais atrás mencionadas, sugere-se uma alteração de redação do artigo 1.º do projeto de Portaria, passando o seu texto a ser:

“Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define os parâmetros e valores **para apuramento do valor do** excedente do valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, nos termos do Anexo I do artigo 228.º da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 33/2015, de 27 de abril e 42/2016, de 28 de dezembro.”

A alteração sugerida visa uma maior clareza do objeto da Portaria em apreço.

2 CONCLUSÃO

Tendo presente a solicitação dirigida à ERSE, as suas competências e a análise efetuada ao projeto de Portaria sujeito a parecer, a ERSE expressa a sua não oposição ao projeto, considerando as considerações formuladas neste parecer.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 21 de fevereiro de 2017